



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## **Lei nº 089, de 30 de novembro de 1971**

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício 1972.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º-** A Receita do Município de São Sebastião do Oeste para o exercício de 1972 é estimada na importância de CR\$292.000,00 (Duzentos e noventa e dois mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas.

### RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	CR\$21.950,00
Receita Patrimonial.....	CR\$2.280,00
Receita Industrial.....	CR\$6.500,00
Transferência Correntes.....	CR\$153.400,00
Receitas Diversas.....	CR\$24.570,00...CR\$208.700,00

### RECEITA DE CAPITAL

Operações de crédito.....	CR\$32.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	CR\$300,00
Participação em Tributos Federais.....	CR\$50.600,00
Participação em Tributos Estaduais.....	CR\$400,00....CR\$83.300,00
TOTAL.....	CR\$292.000,00

**Art.2º-** A despesa do Município de São Sebastião do Oeste para o exercício de 1972 é fixada em CR\$292.000,00 (Duzentos e noventa e dois mil cruzeiros), distribuída pelos seguintes programas e subprogramas:

#### 1. Administração

04. Administração Superior-Executivo.....	CR\$44.510,00
05. Administração Superior-Legislativo.....	CR\$2.850,00
07. Administração Fiscal Financeira.....	CR\$10.266,00
09. Atividade Meio e Assist. Técnico.....	CR\$10.000,00...CR\$67.626,00

#### 03.Assistência e Previdência

04. Assistência Social.....	CR\$7.800,00
-----------------------------	--------------



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

05. Assistência ao Trabalho.....	CR\$1.800,00
08. Previdência.....	CR\$5.000,00...CR\$14.600,00
<u>06. Comunicações</u>	
05. Telecomunicações.....	CR\$15.200,00
<u>08. Educação</u>	
01. Administração.....	CR\$2.900,00
04. Ensino Primário.....	CR\$50.118,00
05. Ensino Secundário.....	CR\$10.000,00
10. Educação Física e Desportes.....	CR\$5.000,00...CR\$68.018,88
<u>09. Energia</u>	
06. Distribuição.....	CR\$17.400,00
<u>10. Habitação e Planejamento Urbano</u>	
06. Planejamento e Desenvolvimento Urbano.....	CR\$25.835,12
<u>14. Saúde e Saneamento</u>	
01. Administração.....	CR\$1.300,00
05. Assistência hospitalar em geral.....	CR\$12.300,00
09. Abastecimento de água.....	CR\$14.900,00...CR\$28.500,00
<u>05. Transportes</u>	
04. Rodoviários.....	CR\$54.820,00
TOTAL.....	CR\$292.000,00

**Art.3º-** Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a receita estimada neste orçamento, através da consignação “2.2.0.00 Operações de crédito” no limite do “Superávit” financeiro apurado nos termos do § 2º do artigo 43 da Lei 4.320/64 de 17.3.1964 como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados, e para cumprimento do disposto no artigo 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

**Art.4º-** A Importância do excesso de arrecadação verificado sobre o total da Receita prevista neste orçamento poderá igualmente, ser incorporada à Receita estimada, pela consignação ou consignações em, que se verificarem tais excessos, também como abertura de créditos adicionais autorizados.



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

**Art.5º-** Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

**Art.6º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da Aplicação dos artigos anteriores, observando o cumprimento do disposto no artigo 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

**Art.7º-** Fazem parte integrante Lei, os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17.3.1964, os demais anexos exigidos pela referida Lei, bem como as que relacionam com a programação da despesa para o exercício.

**Art.8º-** Revogam-se a disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, na data de 1º de janeiro de 1972.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 15 de setembro de 1971.

Ass. Jesus Borges de Moraes.

Ass. José Prata Neto: Secretário municipal.